



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 206/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos ~~Elmundo~~ Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de março do ano
do 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
JOÃO CARLOS de SÁ MENEZES contra
RODOVIÁRIA - concessionária: Wanda Fraga dos Santos

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: aviso prévio; indenização; férias; 13º salário prop. 69;
domingos e feriados trabalhados; salário.

Valor NC: \$664,00

Autuacao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
[Assinatura]

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 206/69
Em 313 169

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 3 dias do mês de março de 1969

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JOÃO CARLOS DE SÁ MENEZES

(Reclamante)

comerciário, solteiro, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Rua Osvaldo Aranha, 2462 - N/C. portador da C.P. — N.º

14413, Série 172, e apresentou a seguinte reclamação contra RODOVIÁRIA,
concessionária: Wanda Fraga dos Santos

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua Santos Dumond, - N/C.

(Rua e número)

ADMITIDO: 25 de março de 1968;

SALÁRIO: NCr\$120,00 mensais; pagamento mensal;

DEMITIDO: 28 de fevereiro de 1969;

É optante.

PLEITEIA:

Aviso prévio (30 dias)	NCr\$ 120,00
Indenização (1 período)	NCr\$ 130,00
Férias (20 dias)	NCr\$ 80,00
13º salário prop. de 69 (3/12).....	NCr\$ 30,00
Domingos e Feriados trabalhados (46 dias)...	<u>NCr\$ 184,00</u>
TOTAL.....	<u>NCr\$ 544,00</u>

O reclamante fica ciente, neste ato, da audiência designada para às 13,45 horas do dia 10 de março de 1969, ficando ciente, ainda, de que poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em número de três. Pelo seu não comparecimento será a reclamatória arquivada, incorrendo no pagamento das custas. E, para constar, é lavrado este termo que vai devidamente assinado.

Reclamante

[Assinatura do Reclamante]

[Assinatura da Secretária]

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria


EM TEMPO: declarou o reclamante não lhe ter sido pago o mês de fevereiro, portanto, afóra a importância de NCr\$544,00 reclama ainda, mais a importância de..... NCr\$120,00

NCr\$664,00
=====

TOTAL DESTA RECLAMATÓRIA: seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros novos.

Reclamante




Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à reclamada.
Dou fé.

Montenegro, 03 de 03 de 1969

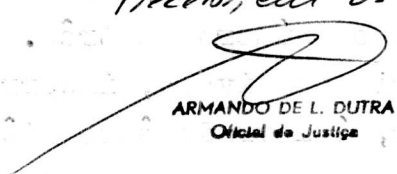


.....
Chefe de Secretaria

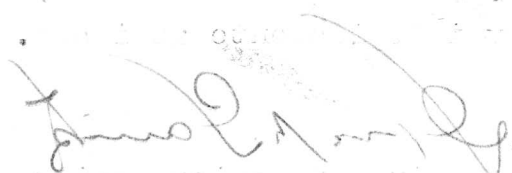
DIVA MILKEWICZ PANITZ

.....
Chefe da Secretaria

Recobido em 03-03-69.



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.
A

NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo nº 206/69

SR. ~~RODOVIÁRIA - concessionária: Wanda Fraga dos Santos - N/0.~~

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa.

PARTES: Reclamante João Carlos de Sá Menezes

Reclamado essa rodoviária, na pessoa da concessionária

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia dez (10) do mês de março de 1969, às treze e quarenta (13,45), horas, e cinco a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Montenegro, 3 de março de 19..... 69.....

05-03-69, às 17,45hr.

Paulo Roberto Braga de Oliveira

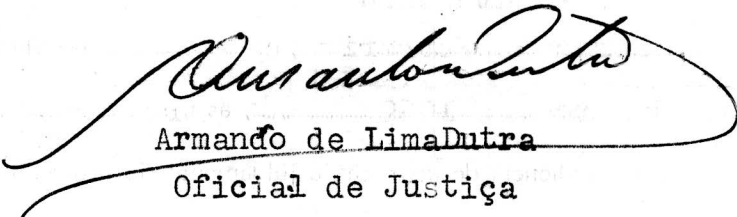
Paulo Roberto Braga de Oliveira
(Jornal 1)

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,45 horas, à Rua Oswaldo Aranha nº 95, sendo aí, notifiquei a Rodoviária, desta Cidade, na pessoa de seu Gerente, SR. PAULO ROBERTO BRAGA SE OLIVEIRA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 05 de março de 1.969.

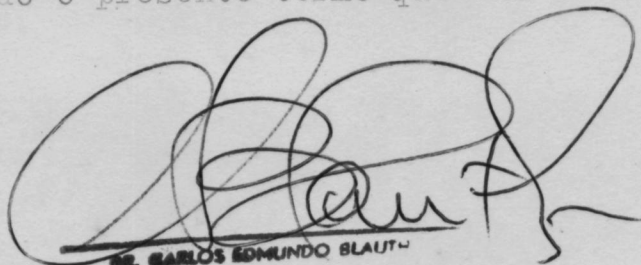

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

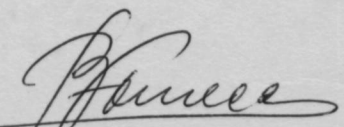



4.
10

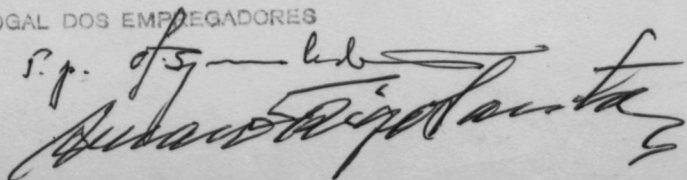
PROCESSO N.º 206/69.....

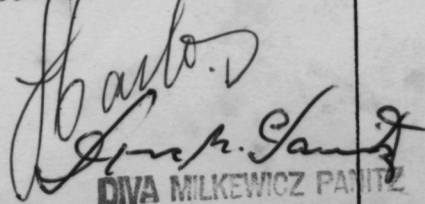
Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e 69 , às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca , dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: JOÃO CARLOS DE SÁ MENEZES, reclamante e RODOVIÁRIA, na pessoa de sua concessionária, - WANDA FRAGA DOS SANTOS, reclamada, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo, pagamento de aviso prévio, indenização, férias, 13º salário proporcional de 69, domingos e feriados trabalhados, salário, perfazendo um total de NCr\$664,00. Presentes as partes, a reclamada representada por seu espôso, Amaro Trigo dos Santos, que se fez acompanhar de procurador na pessoa do Bel. Osvaldo Spolleda, constituído por instrumento de procuração "Apud-Acta". Com a plavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de NCr\$ 220,00 contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se o reclamante a nada mais pleitear seja a que título fôr. Para os efeitos de levantamento de fundo é reconhecida a culpa recíproca. As custas, NCr\$... 19,95 a cargo da reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


Amaro Trigo dos Santos


DIVA MILKEWICZ PARIZ
Chefe d...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove perante mim, Chefe da Secretaria da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Amaro Trigo dos Santos e esposa Wanda Fraga dos Santos, casado, brasileiro, funcionário federal, maior, residente nesta cidade, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Oswaldo F. Spaspedec, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Rio Grande do Sul, sob n.º 582, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, *[Assinatura]*, Chefe da Secretaria, lavrei êste térmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 10 de março de 1969.

[Assinatura: Amaro Trigo dos Santos]

VISTO:

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente



6
2/10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOÃO CARLOS DE SÁ MENEZES
(Representação quando houver)
e o Reclamado RODOVIÁRIA - concessionária WANDA FRAGA DOS SANTOS
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão proferida~~ ^{acôrdo celebrado} na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos)
relativa ao acôrdo celebrado no processo nº 206/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Lara Elly Carbone
p. Chefe da Secretaria

João Carlos de Sá Menezes
Reclamante

R. Fraga dos Santos
Reclamado

Wanda Fraga dos Santos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

7
40

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 29/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

206/69

PROCESSO N.º

RECLAMANTE OU RECORRENTE: João Carlos de Sá Menezes

RECLAMADO OU RECORRIDO; WANDA FRAGA DOS SANTOS

Wanda Fraga dos Santos

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), recolher a importância de NCr\$ 20,05 (Vinte cruzeiros novos e cinco)
referente a CUSTAS ctvs.

(custas judiciais ou emolumentos)

- | | | |
|-----|--------------------------|--------------------|
| 1. | da sentença | NCr\$ |
| 2. | da execução | NCr\$ |
| 3. | do agravo | NCr\$ |
| 4. | do contador | NCr\$ |
| 5. | do traslado | NCr\$ |
| 6. | do inquérito | NCr\$ |
| 7. | do recurso | NCr\$ |
| 8. | da certidão | NCr\$ |
| 9. | do depósito prévio | NCr\$ |
| 10. | Impresso | NCr\$ <u>0,20</u> |
| 11. | Acôrdão | NCr\$ <u>19,95</u> |
| 12. | | NCr\$ |
| 13. | | NCr\$ |
| 14. | | NCr\$ |
| 15. | | NCr\$ |
| | | NCr\$ <u>20,05</u> |

(VINTE CRUZEIROS NOVOS E CINCO CENTAVOS.....)

(Por extenso)

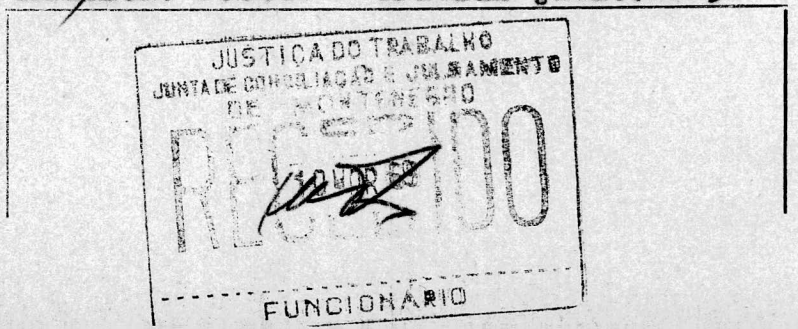
Montenegro 10 de MARÇO de 19 69

Maurício Fortes - oficial judic. PJ-5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tils. — 5x100 - 10/66



8
H0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 10/3/69

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Edmundo Beauthi

CARLOS EDMUNDO BEAUTHI
Juiz do Trabalho-Residente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

J. J.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria o sr. JOÃO CARLOS DE SÁ MENEZES e declarou que o sr. Amaro Trigo dos Santos, seu empregador, não cumpriu o acôrdo celebrado, visto ter o declarante recebido, por parte do Banco Industria e Comercial do Sul S/A, dois avisos de vencimento de título do qual seu ex empregador é avalista, e que se comprometera a liquidar. Dou fé. Montenegro, 27 de março de 1969.

Dina Milkewicz Panitz

DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

De acôrdo:

Charles Fuenes

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 31/3/69

Dina Milkewicz Panitz

DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Fale o reclamado em três dias.

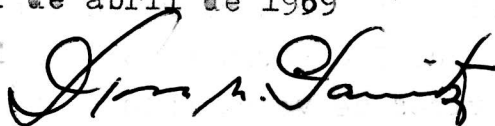
01/4/69
Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao respeitável despacho do Senhor Juiz, de fls., expedi notificação à reclamada através do Sr. Of. de Justiça desta Junta.

DOU FÉ. Em 2 de abril de 1959



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Recbi, em 02-4-69.



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 10. Dou Fé.

MONTENEGRO, 02 de abril de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

de Montenegro

2 abril

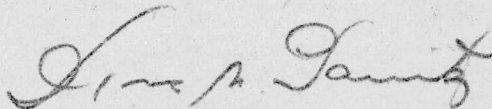
69

RODOVIÁRIA, na pessoa de s/concessionária
WANDA FRAGA DOS SANTOS
N/C.

PESSOAL

Processo nº 206/69

Pelo Senhor Juiz Presidente desta Junta foi exarado despacho no processo acima citado, movido por JOÃO CARLOS DE SÁ MENEZES, concedendo-lhe o prazo de três dias para que fale sobre o não cumprimento do acôrdo efetuado, face ter o reclamante recebido dois avisos de vencimento de título, do Banco Ind. e Com. do Sul S/A.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

02-04-69, às 16,30 hr.

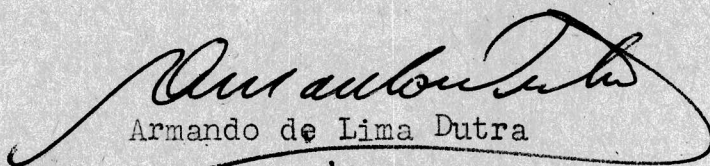
Wanda Fraga Santos

146/69

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no - horário das 16,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos - s/nº, sendo aí, notifiquei a Rodoviária, desta Ci - dade, na pessoa de seu Concessionário, WANDE FRA - GA DOS SANTOS, tendo a mesma assinado a Contra-Fé

MONTENEGRO, 02 de abril de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

[Handwritten mark]

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu a esta Secretaria o Sr. Amaro Trigo dos Santos, procurador de WANDA FRAGA DOS SANTOS, concessionária da RODOVIÁRIA DE MONTENEGRO e declarou, ter pago, no dia 28 de março findo, o título do Banco Industrial e Comercial do Sul S/A, a que se refere a notificação de fls. 10, com provando o referido pagamento com a apresentação do citado título. Dou fé. Montenegro, 8 de abril de 1969.

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

De acôrdo:

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Tribunal.
Montenegro, 8 / 4 / 69
<i>[Handwritten signature]</i>

Face a certidão supra, voltem os autos ao arquivo.

Data supra.

[Handwritten signature]

Dr. Carlos Eduardo Biauth

Juiz Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho supra, foram, nesta data, devolvidos ao arquivo, os presentes autos.

DOU FÉ. Em 9 de abril de 1969

[Handwritten signature]

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria